

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

RÉGISTRO GERAL

6947 de 15/10/96

Autuado em 03

Ass.

Publique-se Inclua-se em  
Pauta por três sessões  
15/outubro/1996  
P.R. ... Presidente

PROJETO DE LEI Nº

666

DE 1996

FLS. N.º 01  
PROC 6947

ENTREGUE À MESA EM:  
16 OUT 14 11 55 020197

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebração de convênios entre a Secretaria de Educação e a Secretaria da Segurança Pública (Polícia Militar e Civil) com Estabelecimentos de Ensino Particulares, objetivando a realização de palestras preventivas sobre drogas nas escolas públicas estaduais, municipais e particulares instaladas no Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Educação e Secretaria da Segurança Pública, autorizado a firmar convênios com as Prefeituras Municipais e estabelecimentos de ensino particulares, objetivando a realização pela Polícia Militar e Polícia Civil de palestras preventivas sobre drogas nas escolas públicas estaduais, municipais e particulares no Estado de São Paulo.

§ 1º -

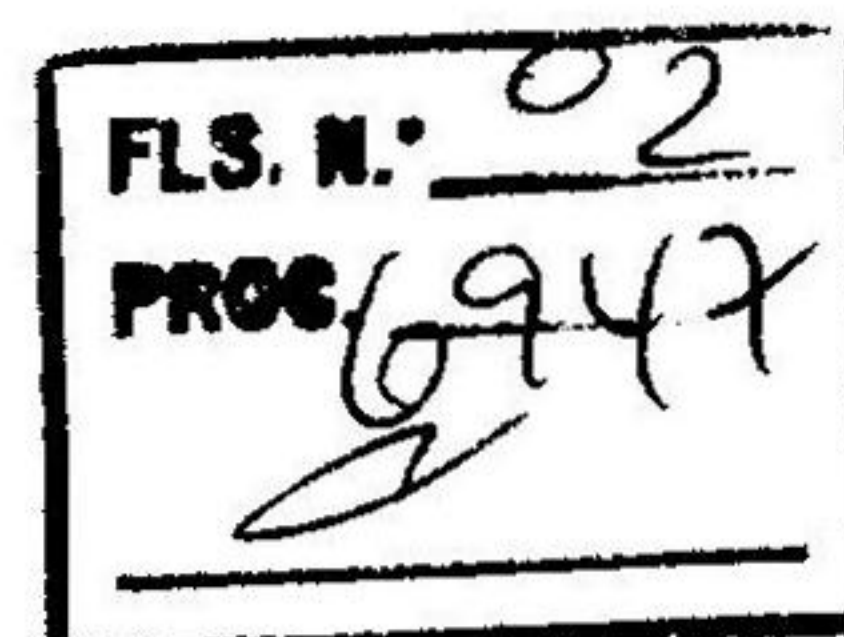
A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ficará responsável pelo cadastramento e supervisão das palestras preventivas a serem proferidas pelos policiais militares e civis, aos educandos das escolas das redes particular e pública no Estado.

§ 2º -

Poderá a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, manter entendimentos com as Secretarias de Saúde, do Estado e dos Municípios, objetivando o recrutamento de médicos para proferirem palestras educativas visando ao cumprimento dos objetivos desta lei.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Educação e Secretaria da Segurança Pública, fará as alterações que se fizerem necessárias no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 1998, objetivando o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão do Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SDC, 15/10/1996  
Chefe de Seção

### JUSTIFICATIVA

Os pais enviam seus filhos às escolas, públicas ou particulares, porque confiam nelas e nos seus professores. Mas existem inimigos ocultos que também transmitem aos jovens lições perigosas, destrutivas: são os traficantes de drogas que induzem os jovens, à prática de atos irresponsáveis, dos quais eles e suas famílias sofrerão as conseqüências.

Em face desta realidade, presente hoje em todo o Estado, ameaçando a vida de milhares de crianças e adolescentes, é que propus se autorize o Poder Executivo a celebrar convênios entre as Secretarias de Educação e da Segurança Pública com estabelecimentos de ensino particulares e escolas do Estado e do Município, a fim de que policiais civis e militares façam palestras de natureza preventiva sobre o uso de drogas.

Sempre se apregoa a importância da prevenção como fator inibidor do avanço do tráfico de drogas, portanto é hora de se opor em prática um programa preventivo junto aos estudantes, hoje as maiores vítimas dos traficantes. Além dos aspectos policiais, pode-se esperar a contribuição de médicos especializados no tratamento de drogados para traçarem quadros da degeneração física e mental provocado pelos tóxicos.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SECCÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 16-10-95